



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MTSSS E O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO 2023-2024

Considerando que:

A importância estratégica do setor social e solidário é reconhecida no país de forma transversal, tendo sido celebrado, em 2021 um novo Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, renovando os compromissos outorgados em 1996, reafirmando a parceria estratégica entre o Estado, Autarquias e Instituições do Setor Social e Solidário, garantindo respostas para um novo conjunto de desafios que a dinâmica social revelou como imprescindíveis.

A estabilidade da relação do Estado com as instituições do setor social e o aprofundamento da cooperação existente revelam-se cada vez mais elementares no desenvolvimento e ajustamento das respostas e programas de apoio social presentes e futuros, para a sustentabilidade das instituições do setor e para o acesso àquelas pelos cidadãos a quem se dirigem.

As entidades do setor social e solidário, pela sua experiência, capilaridade e proximidade, são parceiras fundamentais na resposta adequada e pronta às situações de emergência, de carência ou de desigualdade social e também nos cuidados a todos os cidadãos que necessitem, através da intervenção de serviços, projetos e respostas sociais inovadoras, integradores, centradas no princípio da diferenciação positiva e que garantem a qualidade de vida.

É o momento de aprofundar a cooperação, reforçar os princípios e reafirmar os compromissos para a prossecução colaborativa das políticas públicas em sede de proteção e ação social.

Enquanto decorrem os trabalhos no sentido da conclusão das negociações conducentes à celebração do Compromisso de Cooperação para o Biénio 2023-2024, as partes acordam, através do presente memorando de entendimento, proceder desde já a nova atualização das participações financeiras da Segurança Social aos acordos de cooperação, atendendo ao momento que vivemos e ao acréscimo dos custos de funcionamento enfrentados pelas instituições do setor social e solidário, atualização que acresce à acordada na Adenda extraordinária ao Compromisso de Cooperação de 2021-2022, datada de 12/12/2022.

É celebrado o presente Memorando de Entendimento, doravante designado por Memorando, entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas

(UM) e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), cujo conteúdo será integralmente plasmado no Compromisso de Cooperação, para os anos de 2023-2024, doravante designado por Compromisso, a celebrar até ao final do ano de 2023, com vista ao reforço da parceria entre o Governo Português e o Setor Social e Solidário, assente numa partilha de objetivos e interesses comuns e numa repartição de obrigações e responsabilidades.

Nestes termos:

Cláusula I

1 - Em referência ao artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, devida por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, as comparticipações financeiras da Segurança Social são atualizadas no ano de 2023 em:

- a) 6% nas respostas sociais de âmbito residencial e Centro de Dia;
- b) 3% nas restantes respostas sociais.

2 - A atualização prevista no número anterior acresce à atualização de 5% de todos os acordos de cooperação em 2023, constante da Adenda extraordinária ao Compromisso de Cooperação de 2021-2022, datada de 12/12/2022.

3 - Os valores da comparticipação financeira das respostas sociais anteriormente referidas constam de Anexo I ao presente Memorando.

4 - A atualização da comparticipação da segurança social a que se refere o número anterior produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

5 - Em 2024, a atualização a realizar constará de adenda ao Compromisso.

Cláusula II

É atribuída uma comparticipação extraordinária de pagamento único, em 2023, correspondente a 3%, a distribuir pelas respostas sociais com acordo de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), em função do número de lugares em acordo e que não será considerada na definição dos montantes de comparticipação para os anos subseqüentes.

Cláusula III

1 - Em 2023, os valores das participações financeiras previstas na cláusula I são efetuados em processamentos mensais, a partir de setembro de 2023.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em setembro de 2023, são processados os meses de janeiro a agosto de 2023.

Cláusula IV

1 - A participação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação atípicos, é igualmente atualizada, nos termos previstos na Cláusula I.

2 - Os signatários comprometem-se a proceder, gradualmente, à conversão destes acordos em típicos, sempre que possível, nos termos da planificação e metodologia de trabalho definidas na Comissão Nacional de Cooperação (CNC).

3 - A conversão dos acordos deve conduzir ao ajustamento gradual do respetivo quadro de recursos humanos constante no acordo de cooperação.

Cláusula V

1 - Na celebração de novos acordos, deve ser assegurada uma adequação progressiva dos recursos humanos exigíveis, em função do número de utentes existentes na resposta social.

2 - A participação familiar nas vagas não cobertas em acordo de cooperação é de livre fixação, com um limite máximo igual ao valor do custo médio real do utente verificado na instituição para o respetivo equipamento ou serviço, não se aplicando às estruturas residenciais para pessoas idosas.

3 - Na celebração de novos acordos ou revisão de acordos, a reserva de vagas para a segurança social, é efetuada nos termos a definir no Compromisso.

Cláusula VI

1 - O Governo compromete-se, até 30 de setembro de 2023, a aprovar um mecanismo de apoio financeiro à contratação sem termo das profissionais que prestam serviços às instituições do setor social e solidário, no âmbito da resposta, com vista à conversão de contratos e apoio à contratação sem termo.

2 - Neste sentido, as ERSSS comprometem-se a garantir que as profissionais que prestam serviços na resposta creche familiar auferem, a partir de 1 de outubro de 2023, uma

remuneração bruta anual mínima, de acordo com as percentagens definidas, aplicadas sobre os valores definidos para 2023 para os acordos de cooperação para esta resposta social, conforme consta dos Anexos I (valores de comparticipação da creche familiar) e II (percentagens) ao presente Memorando.

3 - As ERSSS comprometem-se ainda a garantir que as amas em regime de contrato de trabalho sem termo, enquadradas na resposta creche familiar auferem um valor mínimo de remuneração bruta mensal correspondente a 50% do financiamento previsto no número seguinte, ficando a cargo da entidade patronal os demais encargos associados ao vínculo laboral.

4 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula I e com efeitos a partir de 1 de outubro de 2023, nas situações em que as amas estão em regime de contrato de trabalho sem termo, o Governo financia a resposta social creche familiar nos termos do valor fixado no Anexo I para as crianças em Creche abrangidas pela gratuitidade, por criança, não havendo lugar ao pagamento de comparticipação familiar por parte das famílias das crianças, por forma a contribuir para a valorização salarial das amas e a qualificação desta resposta.

5 - As ERSSS comprometem-se a promover a adesão das suas associadas ao previsto nos números anteriores, promovendo a conversão dos vínculos contratuais e a respetiva valorização salarial das Amas enquadradas na resposta.

6 - Os acordos de cooperação celebrados ao abrigo da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, para a resposta creche familiar, devem ser revistos no prazo máximo de 2 anos, por forma a adequar o seu funcionamento ao disposto na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na sua redação atual.

7 - O Governo, em articulação com as entidades representativas do setor social e solidário, promoverá a implementação de um programa de qualificação profissional e a simplificação de procedimentos e requisitos de acesso.

Cláusula VII

1 - Face ao período decorrido de implementação da medida da gratuitidade, tendo ocorrido até ao momento três fases de alargamento, o ISS, I.P. procede, com a participação das entidades representativas do setor social e solidário, até ao final do ano de 2023, à avaliação da execução da medida no ano letivo em curso, com vista à sua eventual revisão e alteração do modelo atual definido.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO 2023-2024

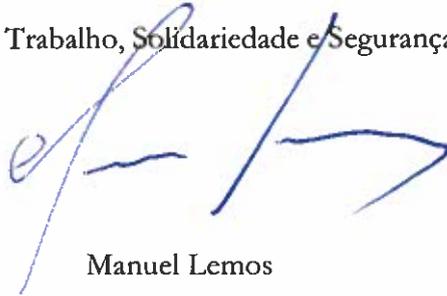
2 - O ISS, I.P. procede, com a participação das entidades representativas do setor social e solidário, à avaliação da resposta creche familiar até ao final do ano de 2024.

Lisboa, 6 de 09 de 2023



Ana Mendes Godinho

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



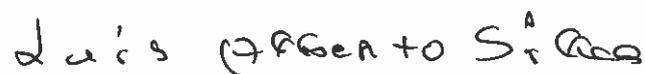
Manuel Lemos

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas



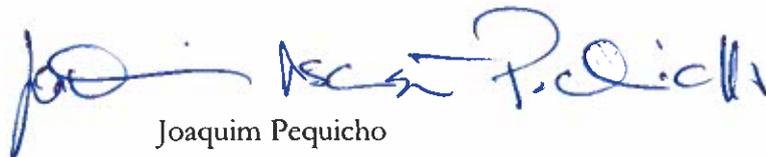
Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



Luís Alberto Silva

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas



Joaquim Pequicho

O Vice-Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula I)

1. A comparticipação financeira da segurança social, utente/ mês, para o ano de 2023, é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Creche	Comparticipação	473,80 ^(a)
	Comparticipação complementar: horário > 11h (valor mensal unitário por resposta social)	921,53
	Comparticipação por criança com deficiência (criança/mês) (majoração de 135%)	1.113,43
	Comparticipação complementar sábados (15 utentes)	1.293,97
	Comparticipação complementar sábados (20 utentes)	1.724,91
Creche Familiar/Amas	Criança em ama com contrato de trabalho sem termo	473,80
	1ª e 2ª criança em ama	408,77 ^(b)
	3ª e 4ª criança em ama	457,82 ^(c)
	Apenas 1 criança com deficiência em ama (majoração de 100%)	817,53 ^(d)
	Mais de 1 criança em ama, sendo uma delas com deficiência (majoração de 100%)	915,63 ^(e)
Centro de atividades de Tempos Livres	Funcionamento clássico com almoço	105,81
	Funcionamento clássico sem almoço	84,85
	Extensões de horário e interrupções letivas com almoço	88,68
	Extensões de horário e interrupções letivas sem almoço	56,37
Casa de Acolhimento	915,48	
Lar de Apoio	942,86	
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão	647,49	
Lar Residencial	1.340,53	
Estrutura Residencial para pessoas Idosas	523,29	
Centro de dia	155,82	
Centro de convívio	68,43	

Resposta Social		Valor €
Apoio domiciliário		330,41
Centro de noite		340,81
Centro de Apoio à Vida	Atendimento	170,63
Residência de Autonomização para a Inclusão		1.150,00
Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência	Modalidade Atendimento e Acompanhamento	98,00
	Modalidade Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação	210,00

Notas: (a) 329,02 € para crianças não abrangidas pela gratuidade; (b) 283,86 € para crianças não abrangidas pela gratuidade; (c) 317,94 € para crianças não abrangidas pela gratuidade; (d) 567,74 € para crianças não abrangidas pela gratuidade; (e) 635,86 € para crianças não abrangidas pela gratuidade.

2. A comparticipação da segurança social, família/mês, para o ano de 2023 é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental	Preservação familiar	157,71
	Reunificação familiar	262,87
	Ponto de encontro familiar	249,73

3. A comparticipação da segurança social, utente/mês para o ano 2023 respeitante a acordos de cooperação celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva, é a seguinte:

Resposta Social		Valor €
Creche	Isolada	473,80 ⁽¹⁾
	Acoplada	473,80 ⁽²⁾

Resposta Social		Valor €
Estrutura Residencial para pessoas idosas	0<dependentes <20%	612,04
	20%<dependentes<40%	651,43
	40%<dependentes<60%	760,40
	60%<dependentes<80%	839,98
	Dependentes>80%	865,95

Notas: (f) 290,18 € para crianças não abrangidas pela gratuidade; (g) 239,68 € para crianças não abrangidas pela gratuidade.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula VI)

Creche Familiar	% Ama	% Creche familiar
1 criança em ama	100%	0%
2 crianças em ama	100%	0%
3 crianças em ama	85%	15%
4 crianças em ama	70%	30%

